



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 004/99.

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder remissão de crédito tributário".

JOÃO CARLOS ERULI, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul (MS), no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a remissão de até 1/3 (um terço) do IIS, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza relativo à construção da ferrovia e seus obras complementares da FERROVIA NORTE S.A. - Ferrovia Norte do Brasil.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total ou parcial dos impostos incidentes sobre o IIS, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, a título de juros de mora e multa, referido no artigo 1º.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Complementar nº 003/99. "

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul (MS), aos cinco dias do mês de Julho de 1999.


JOÃO CARLOS ERULI
Prefeito Municipal